



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.712/90.- De 16 de Maio de 1.990.

Dispõe sobre: criação de função gratificante.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada de agente fiscalizador.

Parágrafo Único - O servidor que estiver desempenhando a função gratificada no "caput", receberá o padrão de vencimento correspondente a Ref. 15 do "Quadro de Referências", exeto se já receber vencimento superior.

Art. 2º - Ao agente fiscalizador competirá:

I - observar, identificar e notificar, na forma da lei, para a construção de muros e passeios, os proprietários de imóveis urbanos;

II - observar, identificar e notificar, na forma da lei, morador ou simples locatário do imóvel que despejar entulhos na calçada;

III - observar, identificar e notificar, na forma da lei, os responsáveis por imóveis, edificadas ou não, mantê-los limpos e capinados;

IV - verificar se as construções atendem ao processo legal; e

V - executar, tarefas correlatas que forem determinadas por seu superior.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvares Machado, em 16 de Maio de 1990.

